

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 45/2024

• ADASA

Processo nº 00197-00002671/2024-21

Registro SIGGO Nº 053225

Área de atuação:	Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau
Projeto:	Produtor de Água no Pipiripau
Fonte de Financiamento:	Acordo Adasa/CAESB 02/2024

DO PREÂMBULO

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS é celebrado por e entre a **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631- 970, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor- Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278.290-1, portador da OAB/DF nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em 14 de Agosto de 2024, conforme o Extrato de Decisão da Diretoria nº 331/2024 (doc. sei nº 148695770), com respaldo em manifestação favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa da Adasa, consignada na Nota Jurídica n.º 115/2024 - ADASA/AJL (doc. sei nº 146606579); e, de outro lado, a parte a seguir qualificada, na condição de contratado independente, doravante denominado "**Produtor de Água**":

Nome do Produtor(a) de Água:	HUGO DE SOUSA DA SILVA		
Endereço da Propriedade:	Núcleo	[REDACTED]	
	DF		
	CEP:		
RG nº [REDACTED]	CPF nº : [REDACTED]		
Orgão Emissor: SSP/DF			
Email: [REDACTED]mail.com	Tel. Resid.:	Tel. Celular: [REDACTED]	

A Adasa e o Produtor(a) de Água (conjuntamente, as "Partes") têm entre si, justo e acordado, o quanto segue:

I. A Adasa:

- a) É uma autarquia dotada de regime especial e personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 3.365/2004 e reestruturada pela Lei nº 4.285/2008, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado, sede e foro em Brasília;
- b) Tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos do DF, com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico em benefício da sociedade;
- c) Exerce funções de Agência de Bacia, conforme preconiza, em seu artigo 48, a Lei nº 2.725/2001;
- d) O inciso VII do art. 41, c/c art. 48, da Lei nº 2.725/2001, autoriza a contratação de Serviços Ambientais (SA) visando a atender os objetivos de sua competência, in verbis: "celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências".

II. Declara o PRODUTOR(a) DE ÁGUA que:

- a) Detém a legítima concessão de uso referente ao Núcleo Rural Taquara, Chácara Atol das Águas-Planaltina - DF, sendo que o empreendimento se encontra na Bacia do Ribeirão Pípiripau, em Planaltina - DF, com uma área total de: 16,63 ha. As coordenadas UTM de um dos vértices de localização do imóvel são 15°38'35,64" S e 47°34'01,95" O;
- b) O imóvel encontra-se livre de todo e qualquer gravame e em dia com o pagamento dos tributos e das contribuições sociais federais e do Distrito Federal exigíveis, incluindo o ITR;
- c) Conta com todos os poderes necessários para firmar o presente Contrato, pois é legítimo proprietário/concessionário do imóvel mencionado acima, segundo consta em documentação própria, cuja cópia é anexada ao processo do presente Contrato;
- d) Seu domicílio, para efeitos de notificações, será o endereço localizado em: SHTQ Quadra 02, Conjunto 02, Lote 41, Taquari - DF, CEP: 71.551-208.

III. Declaram as Partes que:

Durante a vigência do presente Contrato, as partes colaborarão para o desenvolvimento do Projeto, conforme descrito no Projeto Individual da Propriedade-PIP, com a concordância do produtor rural quanto da UGP.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO QUE o Produtor(a) de Água deseja ou precisa realizar as atividades descritas no Projeto Executivo em sua propriedade, conforme apresentado no projeto elaborado pela EMATER-DF;

CONSIDERANDO QUE a Adasa tem entre suas competências sobre recursos hídricos a de planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, promovendo assim a gestão sustentável dos recursos hídricos, estimulando os produtores rurais a conservar as nascentes das águas, entre outras formas, por meio da restauração da vegetação nativa em suas propriedades, especialmente nas áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal (RL);

CONSIDERANDO QUE o Programa Produtor de Água no Pípiripau (o "Projeto") é uma experiência piloto que visa à recuperação e conservação da bacia do ribeirão Pípiripau, e também efetuar Pagamentos por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos (PPRH) aos produtores da bacia do ribeirão Pípiripau, Planaltina - DF;

CONSIDERANDO QUE o Projeto é promovido segundo os termos estabelecidos pelo Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 02/2023/Adasa, celebrado pelas seguintes instituições denominadas “Parceiras”: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa; Agência Nacional de Águas – ANA; Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA CERRADOS; Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal / Brasília Ambiental – IBRAM-DF; Rede de Sementes do Cerrado; Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI-DF; Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA; Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; Universidade de Brasília – UnB e The Nature Conservancy – TNC;

CONSIDERANDO QUE o Projeto conta com Unidade de Gestão do Projeto – UGP, composta por um membro titular e um suplente de cada instituição parceira, com competência para gerir tecnicamente as diferentes ações do Projeto nas propriedades.

As Partes decidem celebrar o presente Contrato, de acordo com os termos e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 (Edital nº 01/2024-Adasa), publicado no DODF nº 160, de 21 de agosto de 2024, estando fundamentada em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Projeto se propõe a aplicar o modelo provedor-recebedor, através do Pagamento por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos, incentivando, mediante compensação financeira, os agentes que, comprovadamente, contribuirão para a proteção e recuperação de mananciais, auxiliando a recuperação e/ou manutenção de serviços ecossistêmicos, provendo benefícios para a bacia hidrográfica e sua população.

O presente Contrato tem por objetivo formalizar e viabilizar os Pagamentos por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos aos proprietários rurais aprovados pela UGP, segundo o Edital nº 01/2024-Adasa, para cumprimento das metas apresentadas no projeto elaborado pela EMATER-DF

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos e entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 26.948,75 (vinte e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



Pela prestação dos serviços ambientais decorrentes da adoção/implantação das práticas descritas no plano de trabalho, a Adasa pagará ao Produtor(a) de Água o montante de R\$ 26.948,75 (vinte e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) ao longo dos 5 anos, conforme os valores mencionados no item 10 do Edital nº 01/2024-Adasa, segundo as diferentes modalidades de PPRH;

Esse pagamento se dará em parcelas anuais de R\$ 5.389,75 (cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), durante o prazo de 5 (cinco) anos (vigência do contrato), perfazendo 5 (cinco) parcelas, a serem pagas em até 30 dias após o recebimento, pela Adasa, do Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual a ser realizado por Comissão da UGP;

O Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual será feito ao longo do mês em que o contrato perfaça anos cheios;

A Adasa não está obrigada a efetuar qualquer pagamento caso o Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual deixe de atestar as ações programadas para o período;

No quinto ano, o trâmite do pagamento será antecipado em 30 dias;

Os valores descritos nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 poderão sofrer alterações, para menos, de acordo com a avaliação do Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual entregue e avaliado pela Adasa, conforme item 10 do edital 01/2024;

O pagamento também poderá ser suspenso caso o Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual indique o descumprimento das obrigações do Produtor de Água estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante emissão de simples recibo. A Adasa efetuará o pagamento assim que estiver de posse do recibo, devidamente assinado, e do Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual autorizativo, encaminhado por equipe técnica da UGP, através de ordem bancária.

O crédito bancário será feito em conta de titularidade do produtor de água, informada através de declaração, conforme previsto no item 8.2.6 do citado edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação

Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21.206;

Programa de Trabalho: 18.544.6210.1670.0002;

Natureza da Despesa: 33.90.39 para pessoa jurídica e 33.90.36 para pessoa física;

Fonte de Recurso: 231 ou 431.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor contratado será reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre o mês da assinatura e do aniversário do contrato, conforme previsto no item 10.2.8 do Edital nº 01/2024-Adasa.



Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADASA

Coordenar a administração e execução do objeto deste termo, em comum acordo com a UGP;
Monitorar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do projeto aprovado;
Assegurar o pagamento dos montantes previstos para o Pagamento por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos, de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho descrito no projeto aprovado;
Informar à UGP sobre a existência de quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR DE ÁGUA

Os Credenciados devem manter as condições exigidas para habilitação durante toda a vigência do contrato, ressaltando que a Adasa poderá solicitar a apresentação dos documentos atualizados a qualquer momento conforme o art. 158 do Decreto 44.330/2023.

Permitir o acesso e a execução das atividades contempladas no plano de trabalho a serem efetuadas na área do Projeto situada dentro do seu imóvel, com a colaboração e assessoria dos técnicos da UGP;

Sempre que solicitado pela UGP, permitir o acesso ao empreendimento da equipe técnica, bem como de quem a UGP indicar, ou ainda de outros trabalhadores e equipamentos com o objetivo de desenvolver as atividades do plano de trabalho;

Zelar pelas ações executadas na sua propriedade, protegendo a área contra a ação do fogo, depredação por animais e/ou terceiros;

Exercer papel de guardião das ações executadas em sua propriedade, informando e auxiliando a equipe técnica do Projeto no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente das atividades implantadas;

Acompanhar a execução do Plano de Trabalho descrito no projeto aprovado e informar aos representantes da UGP sobre quaisquer atrasos ou atividades realizadas em desacordo com este plano;

Ter conhecimento das leis e normas que regulam a política hídrica, florestal e de proteção à biodiversidade e assumir o compromisso de acatá-las fielmente;

Participar de eventuais cursos/palestras oferecidos pelo Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE

Caso a propriedade ou posse/concessão do imóvel inserido no Projeto seja transferida a terceiros durante a vigência deste Contrato, a fim de garantir a continuidade do Projeto as Partes concordam que, as obrigações assumidas mediante o presente Contrato também poderão ser transferidas ao novo proprietário ou possuidor/concessionário, desde que o mesmo cumpra os requisitos do Edital e manifeste interesse por meio de assinatura de novo contrato.

Em caso de falecimento, seus sucessores, herdeiros, tutores ou curadores deverão apresentar o atestado de óbito à Adasa no prazo máximo de 45 dias corridos, não prorrogável, da data do falecimento do produtor de água, titular do contrato, e o documento de constituição do representante legal do espólio.



Havendo morte do produtor de água, os direitos e obrigações contraídos no presente contrato prosseguirão em nome do espólio e a transferência do contrato ocorrerá nos termos da legislação civil.

Findo o inventário, continuará vinculado ao herdeiro ou herdeiros adjudicantes, sendo todos solidariamente responsáveis em relação às obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

O Produtor(a) de Água declara ser responsável por todas e quaisquer declarações de impostos e seu pagamento, bem como pelo cumprimento de todas e quaisquer disposições e exigências emanadas da legislação tributária aplicável, ficando ciente de que a Adasa reterá todo e qualquer tributo, a que, por lei, esteja obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa da Adasa, nenhuma importância será devida ao Produtor(a) seja a que título for.

Caso a rescisão seja pleiteada pelo Produtor(a), que deverá formalizar o pedido e entregá-lo no protocolo da Adasa, ou por ele motivada em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, este ficará obrigado a devolver à UGP e seus parceiros as importâncias calculadas e corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da seguinte forma:

a) Caso ocorra no primeiro ano ou imediatamente após, o Produtor(a) fica obrigado a devolver a importância equivalente à totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade acrescida da quantia paga a título de serviços ambientais;

b) Caso ocorra após o segundo ano, o Produtor(a) fica obrigado a devolver importância equivalente a 60% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade;

c) Caso ocorra após o terceiro ano, o Produtor(a) fica obrigado a devolver importância equivalente a 40% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras ou a qualquer título realizadas na propriedade;

d) Caso ocorra após o quarto ano, o Produtor(a) fica obrigado a devolver importância equivalente a 20% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Os contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitos as sanções estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO

O conteúdo do presente Contrato está baseado na boa-fé das Partes. As ações que não estiverem contempladas nele, ou aquelas que surjam durante sua execução, serão postas à apreciação das Partes e se resolverão de comum acordo e por escrito, e serão anexadas ao presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na ocorrência de eventos climáticos ou de natureza adversa que resultem no surgimento de processos erosivos ou de degradação das obras nas áreas objeto de intervenção do Projeto, e sendo observada a inércia do proprietário em solucionar ou relatar formalmente os fatos constatados através de Laudos de Vistoria da UGP, será submetido à UGP relatório das partes, para exame da possibilidade da imposição de sanções ao produtor(a) rural infrator dos objetivos do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, 30 de dezembro de 2024



RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO
Diretor-Presidente da Adasa
CONTRATANTE



HUGO DE SOUSA SILVA
Produtor Rural
CONTRATADO



WENDEL VANDERLEI LOPES

CPF:

TESTEMUNHA



FUSAO NISHIYAMA

CPF:

TESTEMUNHA